

OFÍCIO Nº 065/2025

Paulistana-PI, 13 de março de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ZIRLÂNDIO DE MELO SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Paulistana - Piauí

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Cultura-CMC e do Fundo Municipal de Cultura-FMC, do Município de Paulistana-PI e dá outras providências, para ser submetido à apreciação por essa augusta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Oswaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal



Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paulistana-PI,

Submetemos para análise e posterior aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Paulistana e cria o Fundo Municipal de Cultura”.

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão da necessidade de se criar em Paulistana uma instância colegiada e deliberativa que defina a política cultural do município.

As instituições e grupos culturais do Município encontram dificuldades para expressar as potencialidades artísticas e culturais e promover ações de incentivo à cultura, justamente por não dispor de política cultural e legislação específica que permitam participar junto à gestão pública e poder construir um Plano Municipal para a cultura do Município.

Com a falta de diretrizes políticas destinadas a orientar e melhor adequar as ações de grupos e instituições culturais, estes têm dificuldades para empreender atividades e iniciativas de caráter cultural, o que, com a criação do Conselho Municipal de Política Cultural, seria estimulado.

Com a criação do Conselho Municipal de Política Cultural, o Município poderá articular seus valores artísticos entre si e relacionar-se com órgãos federais e estaduais, promovendo, ao lado dos espetáculos e manifestações culturais, projetos que valorizem as expressões culturais.

A criação e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural irá engrandecer e projetar o Município de Paulistana, no âmbito da cultura, que urge ser resgatada e valorizada, razão pela qual contamos com a presteza de Vossas Excelências.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação urgente, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

OSVALDO MAMÉDIO DA COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de política cultural de Paulistana, e do Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PAULISTANA/PI

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Paulistana/PI, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude de Paulistana/PI, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Paulistana.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura de Paulistana terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude possibilitará todas as condições administrativas – pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 5º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.



CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Paulistana/PI:

- I – Representar a sociedade civil de Paulistana/PI, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais
- V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;
- VI – Emitir parecer sobre questões referentes a:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII – Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;
- X – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;
- XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;
- XIV – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

- XIX – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;
- XX – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal da Cultura e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;
- XXI – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XXII – Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
- XXIII – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do Município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências, bem como os bairros da cidade;
- XXIV – Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;
- XXV – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XVI – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – Representantes Governamentais:
Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude;
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representantes da Sociedade Civil:
Representante de Grupos Culturais;
Representante de Segmentos da Educação;
Representante da Associação de Empreendedores;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Paulistana/PI será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para completar o mandato.

§ 5º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular e suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 6º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.

§ 7º - O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Art. 8º - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Paulistana/PI, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 9º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 10 O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Coordenadora:
 - a) Presidente.
 - b) Vice-Presidente.
 - c) Secretário.
- III – Comissão Permanente.

Art. 11 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:
I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

- II – Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV – Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V – Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI – Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII – Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;
- IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X – Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI – Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;
- XII – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Paulistana/PI, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XIII – Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV – Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XV – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI – Delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Política Cultural, a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII – Estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural;

Art. 12 Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura, promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 13 Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 14 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural.

Art. 15 Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.



Art. 16 O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 17 O Presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

§ 1º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 2º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

CAPÍTULO V **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

SEÇÃO I **DA CRIAÇÃO**

Art. 18 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, para Incentivo e Fomento às atividades culturais de Paulistana/PI.

SEÇÃO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 19 O Fundo Municipal de Cultura tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura (FMC), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2º Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal (FMC), sendo os ordenadores das despesas o senhor Prefeito e o tesoureiro da administração municipal.

SEÇÃO III **DOS RECURSOS**

Art. 20 Os recursos do FMC serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.



§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§ 2º Os recursos para serem aplicados na execução e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo CMC.

SEÇÃO IV **DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 21 São beneficiários do FMC, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais e grupos despersonalizados.

Art. 22 Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de Paulistana/PI, estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo FMC.

SEÇÃO V **DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 23 São fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Paulistana/PI:

- I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo;
- II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;
- IV - Recursos de outras fontes ou rendas.

SEÇÃO VI **DOS FINANCIAMENTOS**

Art. 24 O FMC poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo;

§ 2º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3º Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FMC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

Parágrafo único. As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças para a conta corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Paulistana/PI e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

Art. 25 O FMC abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, devidamente aprovados, de acordo com os setores de segmentos dos Conselhos Nacional e Estadual de Cultura, como por exemplo os seguintes:

- I - Carnaval e Festas Populares;
- II - Folclore e Eventos Tradicionais do Município;
- III - Música e registros fonográficos;
- IV - Pontos de cultura.
- V - Eventos de todos os seguimentos artísticos;

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Art. 26 O Fundo Municipal de Cultura terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Paulistana/PI, na forma da Lei.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS

Art. 27 Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Registro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. A seleção dos Projetos financiados pelo FMC será realizada por uma comissão formada por pareceristas externos conforme o edital produzido pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana/PI, 13 de março de 2025.

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA
Prefeito Municipal